



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA**

PROJETO DE LEI Nº 4.181/2023

Dispõe sobre a fixação do valor dos Subsídios mensais dos Vereadores para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador do Município de Muzambinho, para o quadriênio 2025/2028, será de **R\$ 6.000,00**(seis mil reais).

Art. 2º Para efeito desta Lei serão aplicadas normas contidas na Lei Municipal nº 2.690/2001.

Art. 3º A folha de pagamento do pessoal do legislativo, não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º Além do limite estabelecido no Caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo não poderão ultrapassar 6%(seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º Entende-se por receita líquida a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de crédito e receitas redutoras.

Art. 4º Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta Lei, a revisão geral anual dos subsídios.

Parágrafo único. O índice oficial adotado, para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o INPC/IBGE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
MESA DIRETORA**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 6º Dos subsídios serão feitas as deduções legais e descontadas as faltas não justificadas, conforme disposições contidas no Regimento Interno.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Muzambinho/MG, 19 de dezembro de 2023

Mesa Diretora

Roosevelt Pereira de Paula
Presidente

Marco Antônio Ferreira
Vice-presidente

Gilmar Martins Labanca
Primeiro-secretário

Israel Ramos Orlando
Segundo-secretário